

CONTRATO Nº 140/2020

CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER PARTICIPANTES DO CADÚNICO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CELESTE - COOPERCEL.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º da CIRG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado de CONTRATANTE, e a COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CELESTE - COOPERCEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.924.370/0001-27 e Inscrição Estadual sob nº 13.343.130-4, estabelecida à ROD BR 163, S/N, LOTE 11 KM 774 METROS 485, ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO, SORRISO/MT representada neste ato por MARIA BOAVENTURA DE SOUZA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 2600640-5 e do CPF nº 004.641.091-08, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- **1.1.** O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de associações e cooperativas de agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios elencados no termo de referência com base na tabela de precos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sorriso-MT.
- **1.2.** Os itens a serem fornecidos estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. A forma de execução deverá seguir as regras e critérios estabelecidos no Termo de Referência, cabendo ás contratadas fornecer alimentos adquiridos de produção própria dos pequenos produtores rurais que compõem as associações e /ou cooperativas.
- 2.2. O fornecimento também deverá seguir os critérios e regras estabelecidas nos demais documentos do instrumento convocatório do Processo de Inexigibilidade nº 007/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$38.860,20** (trinta e oito mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), para o fornecimento dos produtos informados pela contratada, conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE AGILI	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	108026-1	ABOBRINHA VERDE: Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá	IN NATURA	780KG	R\$ 3,73	R\$ 2.907,84





					_	CPL
		apresentar o peso na embalagem.				
02	3701-0	ALFACE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	IN NATURA	1.171,20	R\$ 4,25	R\$ 4.977,40
03	3688-9	BATATA DOCE: Branca/Roxa/Amarela. Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	IN NATURA	2.342,30	R\$2,95	R\$6.905,10
04	150210-7	GOIABA: Goiaba vermelha de primeira. Apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. As goiabas deverão estar sãs, inteiras, limpas e devem estar dentro da classificação adequada, obedecendo ao limite de defeitos. As goiabas deverão ser homogêneas em tamanho e devem estar bem agregadas na embalagem (não excessivamente), em camadas iguais. Uma boa homogeneidade em tamanho significa não ter mais que 10% de goiabas fora da classe. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	IN NATURA	585,60	R\$5,05	R\$2.957,16
05	107991-3	MANDIOCA COM CASCA: Mandioca limpa, com casca. Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devendo se oriundos de vegetais sadios, com colheita recente, livres de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Obedecer aos padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE. A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente, com indicação de peso.	IN NATURA	5.855,8	R\$1,97	R\$11.547,64
06	343378-1	QUIABO: Quiabo. Produto de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Próprios para o consumo, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentarem grau ideal e uniformidade e desenvolvimento quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de enfermidades e lesão de origem mecânica ou produzida por insetos ou doenças. Isentos de terra, produtos químicos e corpos estranhos aderentes na casca. Sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	IN NATURA	390,40	R\$7,41	R\$2.891,97
TOTAL					R\$ 3	8.860,20

3.1.1. A Prefeitura pagará pelos produtos, os valores definidos na Tabela de preços anexo ao Termo de Referência e que integra o presente instrumento convocatório



- **3.2.** O valor global da presente contratação está dividido de forma igualitária conforme regras do instrumento convocatório.
- **3.3.** O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.
- **3.4.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **3.5.** A contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- **4.1.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- **4.1.1.** Qualquer revisão/alteração nos valores unitários dos produtos só serão autorizados após aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso-MT e conforme regras da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1.** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- **5.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- **5.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **6.1.** A quantidade dos itens a serem fornecidos será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e o número de credenciadas no período definido em edital.
- **6.1.1.** A quantidade total de alimentos a serem adquiridas pelo município não poderá ser superior ao quantitativo estimado no Anexo I do Termo de Referência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, salvo nos casos previstos em lei.
- **6.2.** Os produtos serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para o fornecimento, este item será automaticamente revogado.
- **6.3.** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- **6.4.** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- **6.5.** O prazo para entrega seguirá as regras estabelecidos no Termo de Referência.
- **6.6.** As credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento da secretaria municipal.
- 6.7. A credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.
- **6.9.** Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento e entrega dos alimentos que devem ser fornecidos em perfeito estado de conservação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrá por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.28.244.0017.2157	MANUT DE BENEF EVENT DA SEC D ASSIST SOCIAL	339030	328

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
 - b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
 - c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
 - d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
 - e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
 - f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
 - g) Conferir e aprovar os serviços realizados;
 - h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos servicos.
- **8.2.** São obrigações das empresas contratadas:
 - a) A credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento da secretaria municipal;
 - b) A contratada deverá fornecer os produtos dento dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condições aqui estabelecidas.
 - c) Prover todos os meios necessários há garantia do pleno fornecimento dos alimentos;
 - d) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
 - e) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos itens fornecidos, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
 - g) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
 - h) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos itens fornecidos, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
 - j) O contratado não poderá terceirizar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
 - k) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no termo de referência e no instrumento contratual..
- **9.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens:
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **9.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:
 - a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso:
 - c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **10.2.** A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- **10.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO



11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2020, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores JAMILLE EMANUELLE SOUZA FOLEIS SERPA (TITULAR) e ANDREIA DE MEDEIROS GOULART (SUBSTITUTO), que serão nomeados através de Portaria especifica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presenca de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT. 12 de maio de 2020.

colhas n

MUNICÍPIO DE SORRISO MT	COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES
ARI GENEZIO LAFIN	RURAIS DO VALE DO CELESTE - COOPERCEL
PREFEITO MUNICIPAL	MARIA BOAVENTURA DE SOUZA SILVA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME: ROB EDSON L. DA SILVA	NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 653.136.902-72 TESTEMUNHAS:	CPF: 651.470.061-68